



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL
CAMPUS CORRENTE**

IREIDE RIBEIRO SOUZA ARAÚJO

**CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): ESTUDO DE CASO DOS
PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DA VEREDA DA PORTA,
ZONA RURAL DE CORRENTE-PI**

CORRENTE

2018

IREIDE RIBEIRO SOUZA ARAÚJO

CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): ESTUDO DE CASO DOS PEQUENOS
AGRICULTORES RURAIS DA VEREDA DA PORTA, ZONA RURAL DE CORRENTE-
PI

Artigo, apresentado à coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - *Campus Corrente* como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.

Orientador: Prof. Esp. Israel Lobato Rocha

Co-orientadora: Prof.^a Esp. Hiana Brito Costa Borges

Área de concentração: Ciências Ambientais

CORRENTE

2018

FICHA CATALOGRÁFICA

Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente com dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Araújo, Ireide Ribeiro Souza
A658c Cadastro Ambiental Rural (CAR) : estudo de caso dos pequenos agricultores rurais da vereda da porta, zona rural de Corrente - PI / Ireide Ribeiro Souza Araújo - 2018.
21 p. : il. color.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Campus Corrente, Tecnologia em Gestão Ambiental, 2018.

Orientador : Prof Esp. Israel Lobato Rocha.

1. Gestão ambiental - estudo e ensino. 2. Cadastro Ambiental Rural. 3. Agricultores.
4. Araujo, Ireide Ribeiro Souza. I.Título.

CDD 577

IREIDE RIBEIRO SOUZA ARAÚJO

CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): ESTUDO DE CASO DOS
PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DA VEREDA DA PORTA,
ZONA RURAL DE CORRENTE-PI

Trabalho de Conclusão de Curso (artigo) apresentado como exigência parcial para obtenção do diploma do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Corrente.

Aprovada em: _/_/2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Israel Lobato Rocha (Orientador)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - *Campus Corrente*

Prof.^a Esp. Hiana Brito Costa Borges (Co-orientadora)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - *Campus Corrente*

Prof.^a Esp. Marcília Martins da Silva

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - *Campus Corrente*

Prof.^a Me. Nayana de Almeida Nepomuceno

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - *Campus Corrente*

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Deus todo poderoso pela graça que me concedeu de chegar ao término deste curso. A pessoa bendita do Senhor Jesus Cristo por estar todos os dias do meu lado, dando-me força, sabedoria e inteligência para realizar mais um sonho. Aos meus familiares: meu pai Porfirio Batista de Souza e Albertina Ribeiro de Souza pelas palavras de conforto. Ao meu esposo: Manoel Edson Araujo Filho e aos meus filhos: Mateus Souza Araujo, Daniel de Souza Araujo, Maira Souza Araujo e Iuri Souza Araujo pela compreensão da minha ausência em casa ao decorrer do curso. Ao meu orientador Prof. Israel Lobato Rocha pelos conselhos e paciência que teve. A minha coorientadora Prof.^a Hiana Costa Brito pelo carinho e dedicação.

Aos meus colegas por todo tempo que passamos juntos compartilhando as alegrias e dificuldades. A todos os meus professores do curso que contribuíram com carinho para o meu aprendizado.

RESUMO

O CAR é uma base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais, trata-se de um registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem por finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente (APP), das Áreas de Reserva Legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito (pantanais e planícies pantaneiras) e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país. Logo, o presente trabalho objetivou verificar a situação dos pequenos produtores rurais da localidade Vereda da Porta, zona rural do município de Corrente, Piauí, quanto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como verificar a importância deste dispositivo para os mesmos. Para a realização do estudo foram aplicados 140 questionários semi-estruturados, compostos por 13 questões relacionadas à percepção dos moradores da localidade acerca do Cadastro Ambiental Rural (CAR), foram realizadas visitas *in loco* com observação qualitativa e quantitativa levando a formação de gráficos informativos, as respostas discursivas formaram dados importantes para os resultados da pesquisa. Constatou-se que o CAR só terá a eficácia esperada na localidade em estudo, quando for implementado em conjunto com outras políticas e incentivos aos produtores, pois é um documento que precisa fazer parte do conhecimento de todos, visto que na localidade Vereda da Porta os moradores não possuem conhecimento de sua real importância para os imóveis, tornando esta, uma região que não contribui e nem dispõe dos benefícios oferecidos pela ferramenta.

Palavras Chaves: Cadastro Ambiental Rural. Regularização. Preservação ambiental.

ABSTRACT

The CAR is a strategic database for the control, monitoring and combat of deforestation of forests and other forms of vegetation native to Brazil, as well as for environmental and economic planning of rural properties, it is an electronic registry, mandatory for all rural areas, which aims to integrate environmental information related to the Permanent Preservation Areas (APPs), Legal Reserve Areas (RL), forests and remnants of native vegetation, Areas of Restricted Use (wetlands and the present work aimed to evaluate the situation of small rural producers in the town of Vereda da Porta, rural area of the municipality of Corrente, Piauí, in relation to Rural Environmental Cadastre (CAR), as well as verify the importance of this device for them. To carry out the study, 140 semi-structured questionnaires, composed of 13 questions related to the perception of the residents of the locality about the Rural Environmental Cadastre (CAR), were carried out. On-site visits with qualitative and quantitative observation were carried out, leading to the formation of informative graphs, the discursive responses formed important data for the research results. It was verified that the CAR will only have the expected effectiveness in the locality under study, when it is implemented in conjunction with other policies and incentives to producers, since it is a document that must be part of everyone's knowledge, since in the town of Vereda da Porta the residents are not aware of their real importance to real estate, making this a region that does not contribute and does not have the benefits offered.

Keywords: Rural environmental registry. Regularization. Environmental preservation

1. INTRODUÇÃO

A “terra” tem sido usada em grande escala na agricultura, principalmente na criação de pasto para animais, como os impactos só aumentava foi necessário a organização de políticas públicas e criação de leis que controla, fiscaliza e monitora os imóveis rurais evitando futuros desequilíbrios ambientais no Brasil.

A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 criou o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento (BRASIL, 2012).

A realização do CAR permitirá ao Brasil solucionar seu passivo ambiental, ao identificar as propriedades rurais que não respeitam as regras para as áreas de preservação e de reserva legal (TEIXEIRA, 2014), sem o cadastro rural e sem o programa de recuperação ambiental não haveria condições dos proprietários e pequenos agricultores se habilitarem aos benefícios da nova lei (SANTO, 2013).

Para os documentos dos imóveis rurais serem considerados regularizados depende do CAR, que fornece melhores condições para os pequenos produtores rurais, tais como, Programa de Regularização Ambiental (PRA) e programa de Apoio e incentivo a preservação e recuperação do meio ambiente entre eles a obtenção de créditos agrícolas.

O Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) é um sistema integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SISNAMA), que tem como finalidade integrar e formar uma base de dados nacional de informações sobre o monitoramento, controle e regularização ambiental (AZEVEDO, 2014).

Logo, o presente trabalho objetivou verificar a situação dos pequenos produtores rurais da localidade Vereda da Porta, zona rural do município de Corrente, Piauí, quanto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como verificar a importância deste dispositivo para os mesmos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. O surgimento do CAR

No governo federal, a política de apoio à regularização ambiental é executada de acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que criou o CAR em âmbito nacional, e de sua regulamentação por meio do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que criou o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, que integrará o CAR de todas as Unidades da Federação (MMA, 2018).

Para o surgimento do CAR, aconteceram algumas mudanças nos primeiros códigos florestais como o de 1934 – que foi criado com a função de estabelecer as leis que protegem as florestas e vegetação nas propriedades, foi assinado pelo então presidente da época Getúlio Vargas, onde os proprietários de terras tinham que deixar 25% da vegetação nativa intacta. Porém essa medida não foi efetivamente posta em prática (ORENSTEIN, 2017).

Já a ideia de uma reserva florestal foi então recuperada com a edição de um novo Código Florestal em 1965 – foi aplicado no período do regime militar, tendo ênfase sobre os combustíveis fósseis, lenha e carvão. Já não eram fundamentais nem voltado para a ideia de preservação e proteção ambiental. O novo código florestal de 2012 - que substituiu o código florestal de 1965, levando a discussões por apresentar restrições ao uso das terras. Então surgem o CAR como ferramenta que passa a fiscalizar todo o território brasileiro (ORENSTEIN, 2017).

A legislação garante aos proprietários rurais o prosseguimento e desenvolvimento de suas atividades agrícolas desde que cumprida algumas obrigações ambientais, permitindo, com isso, equilíbrio da sustentabilidade (econômico, social, ambiental) (MATTHES, 2015). O Direito Ambiental tem se destacado diante de implicações imposta por grandes produtores e pequenos agricultores que através de suas atividades causa diversas modificações no meio ambiente.

A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural, desta forma, os órgãos ambientais estaduais deverão disponibilizar na Internet o programa para inscrição no CAR, que também servirá à consulta e acompanhamento da situação de regularização ambiental dos imóveis rurais pelos próprios proprietários pode ser feita por terceiros que cobra taxas (ZAVASCKI, 2010).

2.2. Reserva Legal

É uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (BRASIL, 2012). Já para Armelin, (2009) a RL:

É a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, que não seja a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

Para que a reserva legal cumpra sua função ecológica e, principalmente, para que a mesma não seja dizimada em cada desmembramento ou venda parcial do imóvel, impõe -se que ela seja demarcada, aprovada pelo órgão ambiental (BESSA, 2013). A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração se está registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR, âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA (LUNER, 2017).

Com o crescimento das áreas rurais é necessário ter um maior controle sobre a utilização da terra, para firmar novas políticas públicas e traçar formas de desenvolvimento para as regiões, com as grandes expansões da agricultura é necessário verificar a sustentabilidade dos recursos naturais e traçar diretrizes para que as áreas degradadas possam ser recuperadas (BARBIER, 2005).

2.3. Áreas de Preservação Permanente

Segundo IAP, (2009), as APP são áreas de grande importância ecológica, cobertas ou não por vegetação nativa, que têm como função preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas que vive e depende ativamente dos recursos disponíveis nessas áreas.

Ao longo dos anos as populações passaram a preocupar com o uso incorreto do capital natural, logo está desaparecendo e entrando em extinção. A definição de desenvolvimento sustentável é um modelo que garante as necessidades do presente sem comprometer as próximas gerações (SCOTTO, 2008). De acordo com SACHS, (2002):

ecologicamente sustentável da natureza em benefício próprio, levando em conta a preocupação com a conservação da biodiversidade para o interesse próprio para uma correta estratégia de desenvolvimento e adotar a gestão da biodiversidade.

As APP as vezes podem ser somadas como percentual no índice da Reserva Legal, conforme o que é estabelecido na Lei vigente, onde diz que o produtor opte por computar as APP no índice da Reserva Legal, mais deve lembrar que: em propriedades com até 30 ha o índice passa de 20% para 25% do total da área, e nas propriedades acima de 30 ha, o índice passa a ser 50 % do total da área, o aumento desse índice só ocorre se produtor optar pela inclusão das APPs para formar a Reserva Legal (TOURINHO, 2005).

3. METODOLOGIA

3.1 Caracterização da área de estudo

O estudo foi realizado na comunidade Vereda da Porta, zona rural do município de Corrente, Piauí. Integra a mesorregião das chapadas das mangabeiras no extremo sul-piauiense ocupando uma área territorial 3.048,447 km², o município possui localização geográfica com coordenadas 10°. 26'. 36'' (Latitude) e 45°.09'.34'' de (Longitude), com população de 26.084 habitantes, com distância de 874 km da capital do estado do Piauí Teresina (IBGE, 2015).

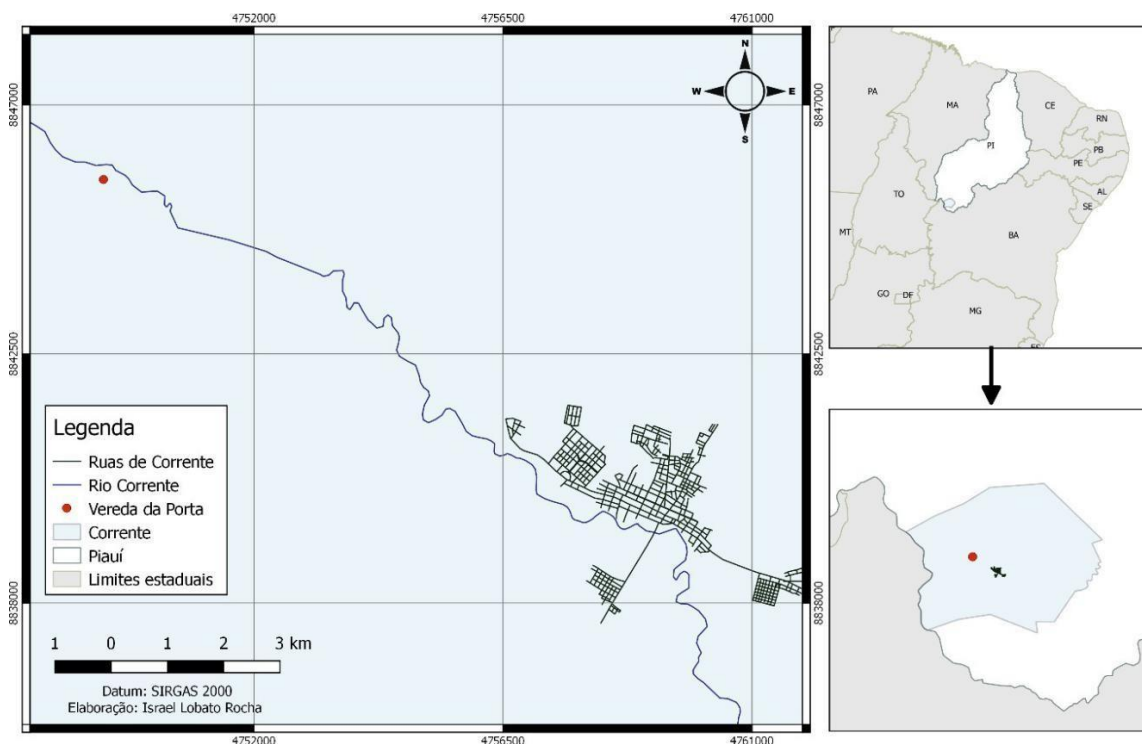


Figura 1 – Mapa de localização da localidade Vereda da Porta, Zona Rural do município de Corrente-PI. Fontes: IBGE, 2010; Google Maps, 2018.

3.2 Procedimentos Metodológicos

Para a realização do estudo foram aplicados 140 questionários semiestruturados

composto com 13 questões fechadas sobre a percepção dos moradores da localidade acerca do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Além de visitas *in loco* com observação qualitativa e quantitativa sobre o conhecimento dos agricultores da Vereda da Porta em relação ao CAR.

Após o processamento dos dados, os mesmos integraram planilhas no *Excel* 2010, o que levou posteriormente a formação de gráficos informativos. As respostas discursivas formaram diálogos importantes para os resultados da pesquisa, pois passou a ser em forma textual, escolhendo as respostas mais predominantes indentificadas no decorrer das análises dos questionários.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o intenso uso e ocupação do solo nos primórdios da colonização brasileira, foram surgindo os primeiros sinais de desequilíbrio nas florestas brasileiras, causado pela retirada da madeira. As terras brasileiras têm sido usadas em grande escala principalmente pela agricultura, o que despertou as políticas públicas a iniciarem a criação de leis que minimizassem esses danos (STRAPASSON JUNIOR, 2016).

Atualmente novas medidas têm sido tomadas, como a instituição do novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012. Essa lei instituiu a obrigatoriedade do CAR (Cadastro Ambiental Rural), que surgiu para dar continuidade ao objetivo de muitas outras leis que foram criadas para chegar a um ponto positivo em relação a proteção e conservação do meio ambiente.

Sabe-se que todo o cadastro ambiental deve ocorrer no prazo de um ano, sem o cadastro rural e sem o programa de recuperação ambiental não haveria condições dos proprietários, sobretudo os pequenos agricultores se habilitarem aos benefícios da nova lei (SANTO, 2013), logo essa base de dados abrangerá todo o país e levará a descobrir os níveis de desmatamento e os estados que necessitam de medidas que possa minimizar os danos e buscar soluções (AZEVEDO, 2014).

Na localidade em estudo segundo o IBGE (2018), residem 420 pessoas atualmente, sendo 140 famílias, elas têm como principal atividade econômica a agricultura familiar em pequena escala, mas produzem o suficiente para garantir a sobrevivência da família. Destacando o cultivo da mandioca, milho, manga, buriti e melancia, além dos pequenos comércios e bares que contribuem na renda mensal de algumas famílias. Porém, o comércio principal se centraliza na sede do município que nas sextas e sábados ocorre a “feira”, onde os moradores da localidade obtêm melhores lucros.

Os agricultores da área de estudo demonstraram carência de informação sobre a temática, pois afirmaram não saber nada sobre o CAR. Os entrevistados relatam que necessitam saber sobre informações desse documento, e alguns apontaram que os profissionais que foram

fazer o georreferenciamento dos imóveis na localidade para posterior realizar o Cadastro Ambiental Rural não lhes comunicaram que documento seria o (CAR) e suas finalidades.

A figura 3, apresenta em percentagens a quantidade de pessoas que residem na mesma casa do entrevistado, constatando que 42% (60) das famílias responderam que moram entre 1 e 3 pessoas, em seguida 35% (50) famílias responderam que moram entre 3 e 5 pessoas e 23% (30) famílias responderam que moram mais de 5 pessoas na residência.

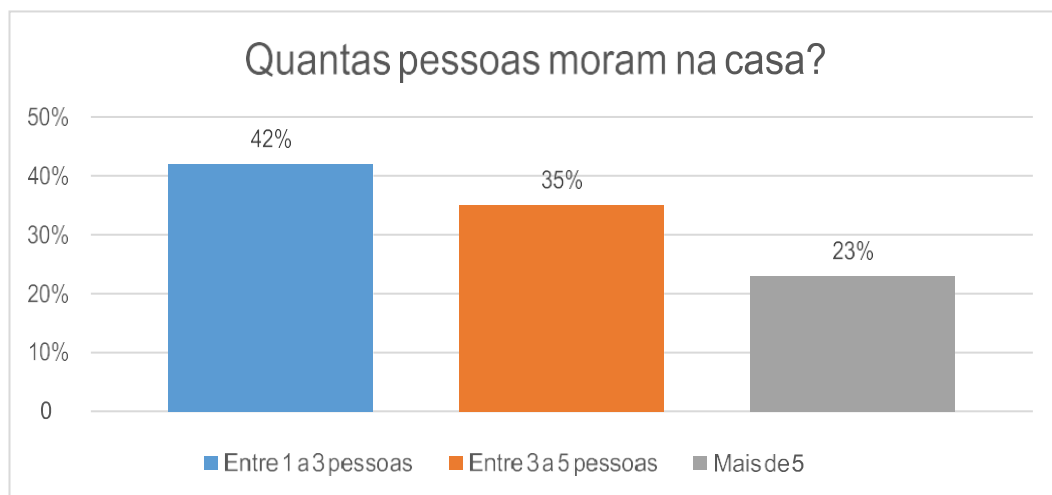


Figura 3: Percentual de pessoas que moram na casa do entrevistado.

Fonte: Autora, 2018.

Entender o tempo que uma pessoa reside em uma localidade é fundamental por ser responsável pelas informações da região, como a importância, significados e histórias de suas terras e experiências adquiridas na região que enriquece pesquisas. Com relação há quanto tempo mora na localidade Vereda da Porta como a figura 3 mostra, as respostas dos entrevistados foram que, 10 (8%) famílias responderam que moram na localidade entre 1 e 5 anos, 30 (21%) famílias responderam que moram na localidade Vereda da Porta entre 5 e 10 anos, e 100 (71%) famílias responderam que moram na localidade mais de 10 anos.

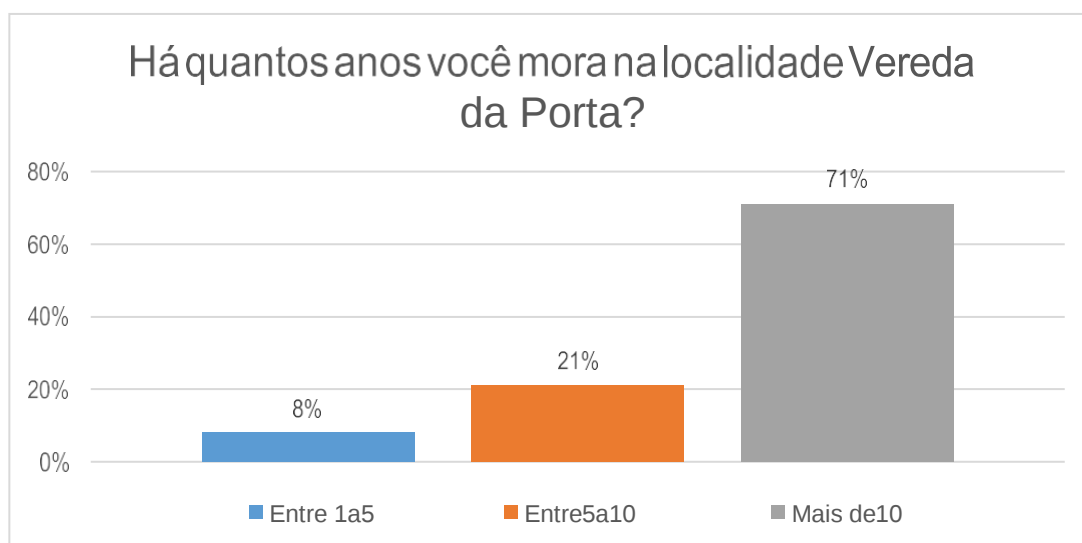


Figura 4: Percentual do tempo de moradia na localidade.

Fonte: Autora, 2018

Quanto à renda média familiar como mostra a figura 5, são 80 (57%) famílias que responderam ganharem menos de 1 salário mínimo, relatando que a situação financeira da família é muito difícil, chegando a passar por dificuldades, 47 (33%) famílias responderam que ganham um salário mínimo e um número bem reduzido de 13 (10%) famílias responderam que ganham dois salários mínimos e não existem famílias com mais de dois salários mínimos.

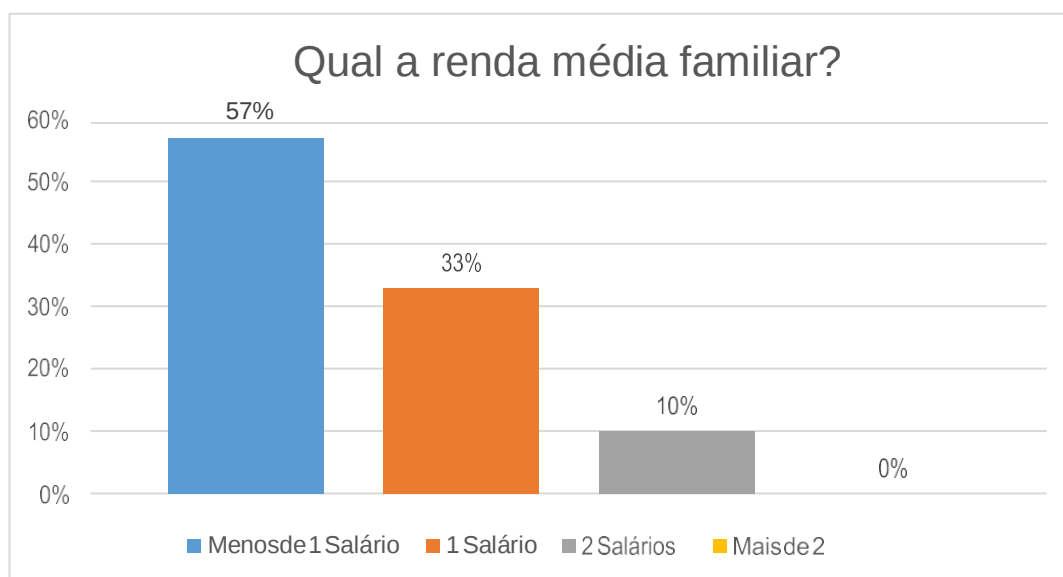


Figura 5: Apresenta o percentual da renda média familiar dos moradores.

Fonte: Autora, 2018

Com relação aos conhecimentos dos moradores sobre o CAR, quando foi proposto para os entrevistados responderem o que é o CAR, os resultados obtidos como mostra a figura 6, não foram favoráveis para a pesquisa, demonstrando tamanha carência sobre a temática na localidade, pois 100% dos entrevistados não tem nenhum tipo de conhecimento sobre o CAR. Identificando o gestor público como responsável pelos números negativos destacados pela carência de conhecimento, logo é o responsável pelo gerenciamento do sistema, dos usuários e órgãos cadastrados, bem como pela aprovação / reprovação dos CARs.

Assim, o baixo nível de conhecimento do CAR não é favorável para o desenvolvimento local e como se trata de uma ferramenta com vastas utilidades para o proprietário do imóvel rural. Se comparar com os resultados encontrados na pesquisa de Strapasson Junior (2016), realizada na região metropolitana norte de Curitiba - PR, onde foram encontrados um baixo

percentual de proprietários que consideram o CAR acessível sendo 23,33%. Este valor é muito inferior ao esperado, porém o grau de complexidade do preenchimento faz com que optam pelo serviço de profissionais especializados no assunto para realização, gerando custos. Pode-se dizer que o CAR não alcançou totalmente os objetivos iniciais previstos em ambas áreas de estudo.

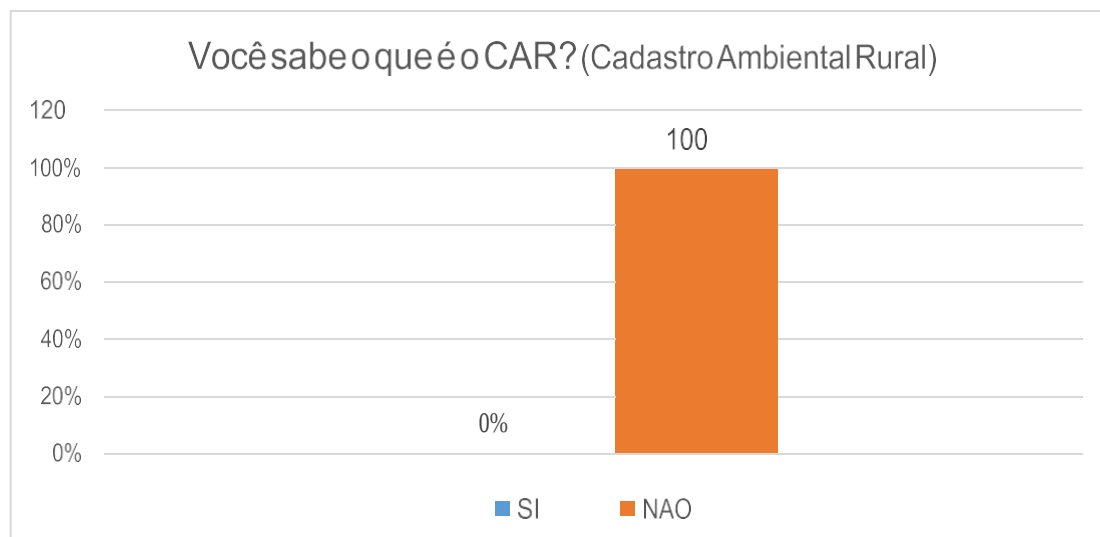


Figura 6: Conhecimento sobre o CAR.

Fonte: Autora, 2018

A figura 6, demonstra o nível de participação dos entrevistados em movimentos que abrangem o cadastro ambiental rural, os dados encontrados foram resultados negativos, pois os entrevistados alegam que não chegou até o momento informações sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR), e ainda não foi utilizado nenhum meio de comunicação para isso. Levando a crer que os idealizadores desse instrumento ambiental não se preocuparam no quesito transparência para os agricultores de localidades mais isoladas (Figura 7).

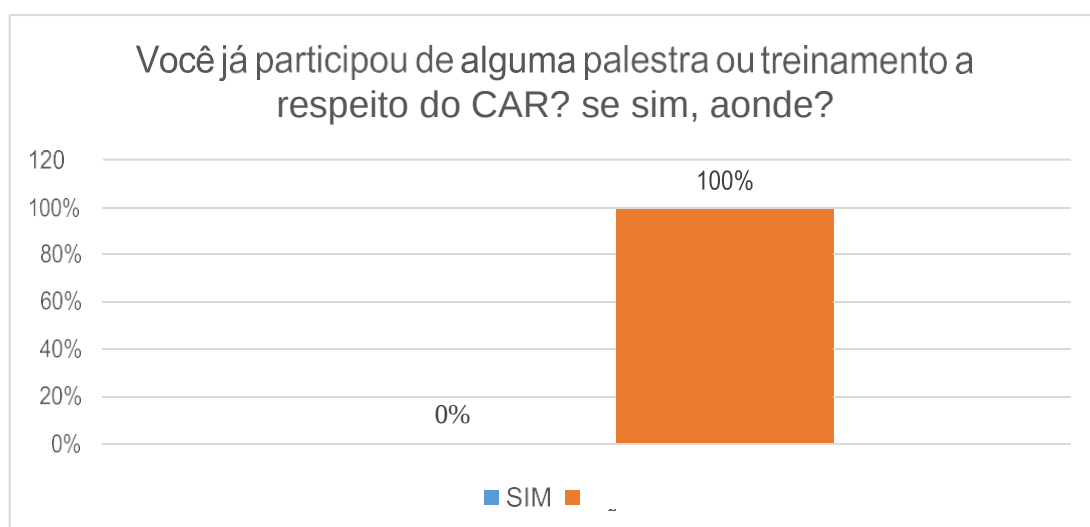


Figura 7: Treinamento sobre o CAR.

Fonte: Autora, 2018.

Os entrevistados quando questionados se o imóvel rural estava regularizado com o Cadastro Ambiental Rural os percentuais encontrados são considerados negativos, pois somente 5 (4%) das famílias responderam que tinham feito o CAR. Contudo, 135 (96%) responderam que não havia feito o CAR, mas foi constatado que os entrevistados não tinham conhecimento do que se tratava, no entanto, ao explicarmos o que era o CAR e suas finalidades, afirmaram que haviam feito, mas que não tinha conhecimento pois os profissionais e os órgãos responsáveis não os orientaram.

O número de proprietários que não possuem seus imóveis rurais cadastrados no CAR é considerado elevado, resultados distintos do trabalho de Strapasson Júnior (2016), realizado na região metropolitana norte de Curitiba - PR, que em sua pesquisa obteve 83,33% de porcentagens positivas. Isto contribui para uma melhor organização do controle fundiário das propriedades, através da certidão de registro de imóveis rurais, sendo o CAR de extrema importância para armazenamento de dados das propriedades de forma digital.

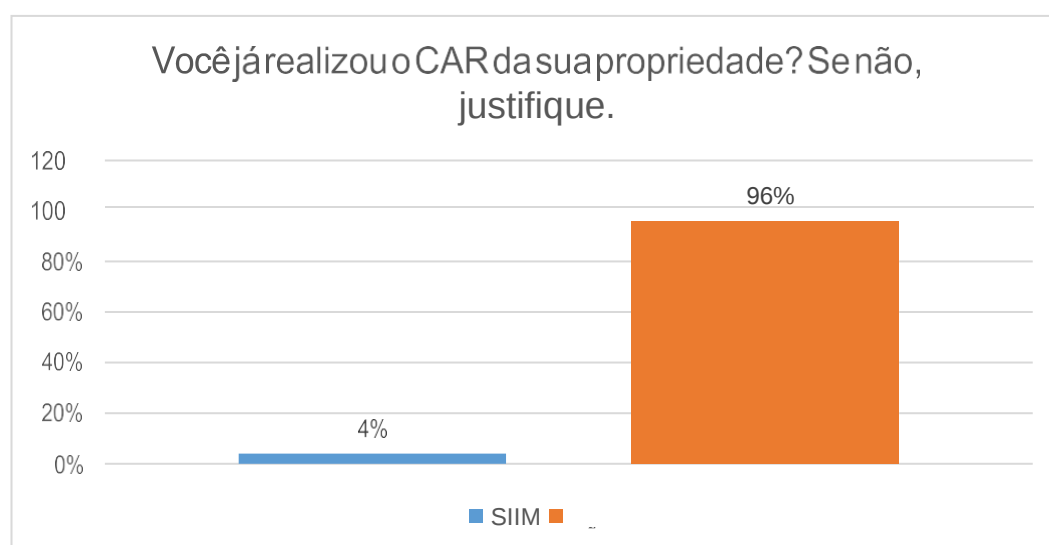


Figura 8: Percentual de famílias que já realizaram o CAR.

Fonte: Autora, 2018

Logo, a transparência das ações governamentais ocorre por estabelecimento de programas com regras próprias e claras, os quais ficam à disposição da sociedade, estimulando a participação da sociedade que são designados para integrar. Da mesma sorte, a identificação dos ativos ambientais pelo CAR permite dimensionar a capacidade dos serviços ambientais do imóvel ou de um conjunto de imóveis, gerando informações que beneficiam toda a sociedade. Tal propositura corrobora a importância da gestão ambiental pública, vista sob a perspectiva local, em especial seu reflexo no contexto das cidades/regiões (OLIVEIRA, 2015).

Neste sentido, observa-se que o referido instrumento pressupõe o princípio da isonomia para todos aqueles que detêm propriedades rurais, mesmo que estejam localizadas em áreas urbanas com destinação de uso rural. Onde Copyright (2015), remete seu entendimento sobre o CAR:

Ao ser implementado no país como um todo, revelará o tamanho do passivo ambiental existente, servindo de base para o início dos trabalhos de recuperação e planejamento de paisagens sustentáveis. Entendido por especialistas como a “carteira de identidade” dos imóveis rurais, o cadastro é articulado por meio do esforço de um grande número de agentes parceiros, entre Governo Federal, governos estaduais, prefeituras, secretarias do meio ambiente, empresas, ONGs, sindicatos, associações de produtores e trabalhadores rurais.

Além de permitir o simples controle e monitoramento da propriedade ou posse, o CAR serve como um rico instrumento de gestão territorial, pois possibilita uma espécie de “radiografia” das áreas, como o levantamento de múltiplos indicadores ambientais e de outras informações para benefício do próprio produtor rural e para a governança socioambiental do mosaico de imóveis de uma determinada região (COPYRIGHT, 2015).

No decorrer da aplicação de questionários e visitas *in loco* na localidade Vereda da Porta ao relacionar os níveis de conhecimentos dos agricultores rurais sobre o CAR e suas finalidades, não foram obtidos resultados satisfatórios, pois os dados coletados afirmam que os entrevistados não possuem conhecimentos sobre a finalidade e a real importância do Cadastro Ambiental Rural.

Resultados com percentuais contrários do trabalho desenvolvido por Oliveira (2016), onde seus resultados foram satisfatórios na pesquisa realizada no município de Assis-SP, pois os entrevistados possuíam o CAR e tinham total conhecimento da importância e finalidades do programa, sendo justificado por se tratar de áreas de estudos com localização e características regionais distintas.

Os entrevistados quando questionados a respeito do prazo final para realizar o Cadastro Ambiental Rural de suas propriedades, ambos responderam que não sabiam, logo conforme a Lei 13.335/2016 o prazo para os produtores rurais registrarem suas propriedades no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e aderirem ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) foi prorrogado e poderá ir até dezembro de 2018 a critério do Poder Executivo.

Com relação à importância e aos benefícios do CAR como mostra a figura 9, os entrevistados relataram que não sabem nem o que vem a ser a ferramenta, também não tem conhecimento quanto a suas finalidades e benefícios mesmo já estando cadastrado, o que leva a níveis preocupantes, pois constitui um importante avanço no processo de regularização ambiental de propriedades e posses rurais.

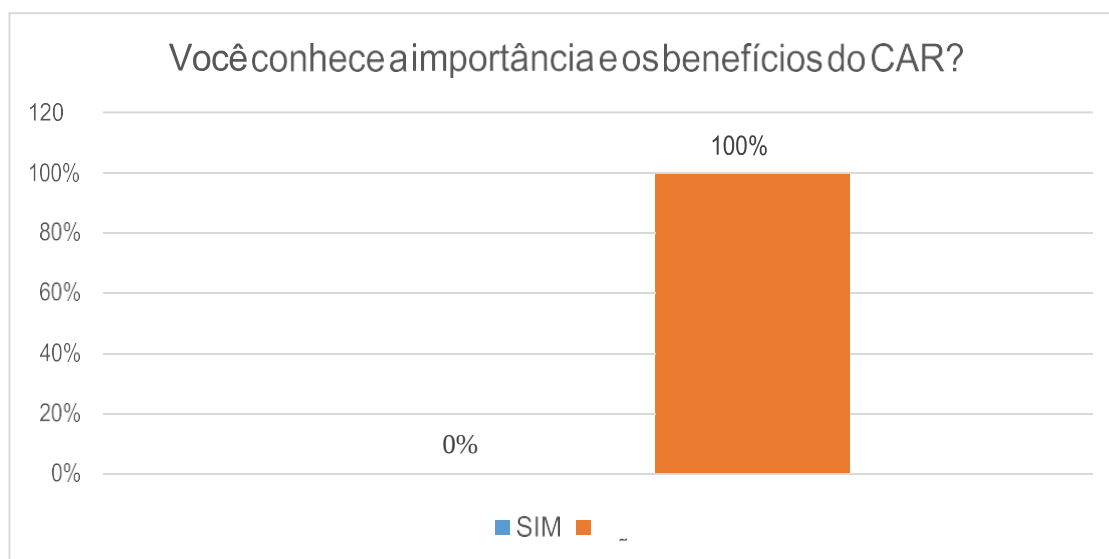


Figura 9: Percepção sobre os benefícios do CAR.
Fonte: Autora, 2018.

De acordo com a Lei 12.651/2012, todo imóvel rural deve manter uma área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal. Trata-se de área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade. Porém para os entrevistados quando questionados sobre o conhecimento dessas áreas, todos responderam não saber do se tratava e nem sabia se em seu imóvel existia essa área (BRASIL, 2012).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cadastro Ambiental Rural é uma expectativa para o combate às áreas que se encontram em situação de ilegalidade devido à relevância de se proteger as áreas estratégicas para o equilíbrio ecológico. Dessa maneira torna-se necessário incluir novos métodos para o programa obter maior abrangência nas regiões mais remota do município, viabilizar informações mais precisas e fidedignas de recuperação das áreas que foram desmatadas ilegalmente.

O CAR só terá a eficácia esperada na localidade em estudo quando for implementado em conjunto com outras políticas e incentivos aos produtores, pois é um documento que precisa fazer parte do conhecimento de todos, visto que na localidade Vereda da Porta os moradores não têm conhecimento de sua real importância para os imóveis, tornando uma região que não contribui e nem dispõe dos benefícios oferecidos pela ferramenta.

REFERÊNCIAS

- ARMILN. **Programas de regularização ambiental.** Disponível em :>www.gov.br/regularizacao/<</> Acesso em: 10/07/2017.
- AZEVEDO, A., R.L. Rajão, M. Costa, M. C. C. Stabile, A. Alencar, P. Moutinho. (2014). **Amazônia em Pauta - Nº 3: Cadastro ambiental rural e sua influência na dinâmica do desmatamento na Amazônia Legal.** IPAM, Brasília.
- BARBIER, B. Edward. **Natural Resources and economic Development** - Cambridge: Cambridge Press, 2005.
- BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- IAP. Instituto Ambiental do Paraná. **Módulos fiscais dos municípios do estado do Paraná.** Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1328>. Acesso em: 25/11/2017.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS- IBGE. **Produto Interno Bruto- PIB, do município de Sebastião Barros.** www.ibge.gov.br. (Último acesso em 10/07/2017).
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS- IBGE. **Produto Interno Bruto- PIB.** Estatística de moradores da localidade Vereda da Porta(10/03/2018)
- LUNER, **Preservação das áreas florestais,** disponível<http://www. Preservação.gov.br.>> (último acesso em : 21 agosto 20017).
- MATTHES, Antonietti. **Principais novidades em relação ao Cadastro Ambiental Rural – CAR.** Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/31427/principais-novidades-em-relacao-ao-cadastro-ambiental-rural-car#ixzz3jBXPaEtx>,> (Último acesso em 10/04/2018).

Ministério do meio ambiente. **Desenvolvimento Rural**. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/desenvolvimento-rural/cadastro-ambiental-rural>, (Último acesso em 23/05/2018).

OLIVEIRA, Edenis César de. **O Cadastro Ambiental Rural [CAR] contribui para a sustentabilidade regional? Uma análise sob a perspectiva de atores envolvidos no processo: estudo nos municípios da mesorregião de Assis-SP**. Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, 2016.

ORENSTEIN, José. **Surgimento do CAR**. Disponível em <<http://www.nexojornal.com.br>. (Último acesso em 24/06/2018).

SACHS, Ignacy. (2002). **Caminhos para o desenvolvimento** – Rio De Janeiro: Garamond.

SANTOS, Priscilla, et al., et al. **Marco Regulatório sobre Pagamento por Serviços Ambientais no Brasil**. *Centro de Estudos em Sustentabilidade da EAESP*. [Online] 2013. http://ces.fgvsp.br/arquivos/104/PSA_Versao_WEB_29jun2012.pdf. (Último acesso em 23/03/2018).

SCOTTO, Gabriela; CARVALHO, Isabel C. de Moura; GUIMARÃES, Leandro Belinaso. **Desenvolvimento Sustentável**. 3ª edição. Petrópolis: Ed. Vozes, 2008.

SHON, S., 2001 apud TOURINHO, L. A. M. **O Código Florestal na pequena propriedade rural: um estudo de caso em três propriedades na Microbacia do Rio Miringuava**. Curitiba, 2005.

SILVA, J. A. apud SILVA, T. C. **O meio ambiente na Constituição Federal de 1988**. 2009. Disponível em: < <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4873/O-meio-ambiente-na-Constituicao-Federal-de-1988>>. (Último acesso em 23/06/2017).

STRAPASSON JUNIOR, M. J. **Avaliação do cadastro ambiental rural e diagnóstico da percepção florestal dos proprietários na região metropolitana norte de Curitiba**. Trabalho de Conclusão de Curso, CURITIBA, 2016.